

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 576/2020

AUTORES: DEPUTADA MABEL CANTO

EMENTA:
REVOGA A LEI Nº 12.030, DE 30 DE JANEIRO DE 1998.



00094177

PROTOCOLO Nº: 5081/2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Projeto de Lei n.º 576/2020

Revoga a Lei nº 12.030, de 30 de janeiro de 1998.

Art. 1º Revoga a Lei nº 12.030, de 30 de janeiro de 1998, que declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ESPORTES PARA DEFICIENTES FÍSICOS, com sede e foro no município de Ponta Grossa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de setembro de 2020.

Mabel Canto
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Em razão da publicação da Lei n. 20.201, de 19 de maio de 2020, que concede o Título de Utilidade Pública à Associação Pontagrossense de Emancipação para Deficientes - Apedef, com sede no Município de Ponta Grossa, ocorre que, embora com denominação diferente, o CNPJ n. 01.3744550001-30 é o mesmo da entidade beneficiada pela Lei 12.030/98.

Desse modo, faz-se necessário revogar a Lei antiga (12.030/98), a fim de evitar a duplicidade de normas.



Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto, Deputada Estadual**, em 25/09/2020, às 15:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0224680** e o código CRC **CCCB8EF6**.

14068-68.2020

0224680v2





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Lei 12030 - 30 de Janeiro de 1998

Publicado no Diário Oficial nº. 5187 de 9 de Fevereiro de 1998

Súmula: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ESPORTES PARA DEFICIENTES FÍSICOS, com sede e foro no município de Ponta Grossa.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ESPORTES PARA DEFICIENTES FÍSICOS, com sede e foro no município de Ponta Grossa.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 30 de janeiro de 1998.

Jaime Lerner
Governador do Estado

Fani Lerner
Secretária de Estado da Criança e Assuntos da Família



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 20.201 - 19 de Maio de 2020

Publicada no Diário Oficial nº. 10689 de 19 de Maio de 2020

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Pontagrossense de Emancipação para Deficientes, com sede no Município de Ponta Grossa.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Pontagrossense de Emancipação para Deficientes - Apedef, com sede no Município de Ponta Grossa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de maio de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Mabel Canto
Deputada Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 3700/2020 - 0225219 - DAP/CAM

Em 28 de setembro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **5081** na sessão deliberativa remota de 28 de setembro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 28/09/2020, às 11:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0225219** e o código CRC **28711B3D**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 5081/2020 – DAP, em 28/9/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 576/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva**, Assessor(a) Administrativo, em 30/09/2020, às 11:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0227588** e o código CRC **94E06FB1**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva**, Assessor(a) Administrativo, em 05/10/2020, às 19:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0231339** e o código CRC **245291CE**.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br**DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL**

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor LegislativoDocumento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 576/2020

Projeto de Lei nº. 576/2020

Autora: Deputada Mabel Canto

APROVADO

06/04/2021

Revoga a Lei nº 12.030, de 30 de janeiro de 1998, que Declara de utilidade pública a Associação Pontagrossense de Esportes Para Deficientes Físicos, com sede em foro no município de Ponta Grossa

EMENTA: REVOGA A LEI Nº 12.030, DE 30 DE JANEIRO DE 1998 QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ESPORTES PARA DEFICIENTES FÍSICOS. ARTIGO 45 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL- CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo revogar a Lei nº 12.030, de 30 de janeiro de 1998, que Declara de utilidade pública a Associação Pontagrossense de Esportes Para Deficientes Físicos, com sede em foro no município de Ponta Grossa



FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, inc. 1, § 1º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

§ 1º – Na qualidade do caráter estrutural das proposições, a Comissão de constituição e Justiça deverá considerar o disposto na legislação sobre técnica legislativa e, ressalvadas as ptoposições de que tratam o as alíneas do inciso VII do caput deste artigo não poderá proceder emendas que laterem ou disponham sobre o mérito da proposição.

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Assim, sendo o presente projeto de lei cumpre com todos os requisitos quanto a competência da Deputada em apresentá-lo.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 576/2020**, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 06 de abril de 2021.

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ



Documento assinado eletronicamente por **Marcio José Pacheco Ramos, Deputado Estadual**, em 06/04/2021, às 14:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 06/04/2021, às 15:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0337141** e o código CRC **9485123B**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

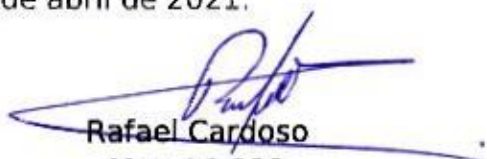
Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 576/2020, de autoria da Deputada Mabel Canto, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de março de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:
 - Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 7 de abril de 2021.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo